



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 32.400.264/0001-29**

(“Fundo”)

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 22 de setembro de 2023, às 13h, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede do **BANCO GENIAL S.A.**, (atual denominação do PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, administrador do Fundo (“Administrador”), realizada de forma remota.

CONVOCAÇÃO: Consulta Formal enviada aos Cotistas do Fundo (“Cotistas”), em **06 de setembro de 2023**, nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da regulamentação em vigor.

PRESENÇA: (i) Os Cotistas, representando **65,77%** (sessenta e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme demonstra a Manifestação de Voto enviada tempestivamente para Administradora, nos termos da Convocação, que ficará arquivada na sede social da Administradora, para fins de controle; (ii) representantes da Administradora; (iii) representantes do Nova Administradora; (iv) representantes do Gestor; e (v) representantes do Nova Gestora (conforme abaixo definidos).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant’ana.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, Sde acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”), em substituição ao Administrador;
2. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pelo **Novo Administrador** ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ele contratada em nome do Fundo;
3. A substituição da prestação dos serviços de custódia pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003;
4. A substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser realizada pela **ALIANZA GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, conjunto 202, parte, inscrita no CNPJ sob nº

21.950.366/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 14.523, de 1º de outubro de 2015 (“Nova Gestora”);

5. A alteração e consolidação do Regulamento do **Fundo**, nos termos do **Anexo I**, para refletir as Deliberações ora aprovadas, bem como ajustá-la ao padrão redacional adotado pelo **Novo Administrador**, inclusive, mas não se limitando, aos itens abaixo destacados:

- (a) Alterar o quadro de Definições para constar os dados do Novo Administrador nas Definições de Administrador, Custodiante e Escriturador;
- (b) Alterar o quadro de Definições para constar os dados do Novo Gestor;
- (c) Ajustar o quadro de Definições para que “Oferta Pública” passe a constar como “Oferta”;
- (d) Excluir a definição de “Prospecto” do quadro de Definições e todas as menções a esta palavra do Regulamento do Fundo;
- (e) Incluir as Resoluções CVM 30 e 160 no quadro de Definições;
- (f) Incluir o Artigo 2.6.2. no Capítulo II, que passará a vigorar de acordo com o Regulamento Consolidado no Anexo II à presente ata, com o seguinte texto:

“2.6.2. É vedado ao Administrador, ao Gestor, e/ou ao consultor especializado, caso seja contratado, o exercício da função de formador de mercado para as cotas do Fundo, e dependerá de prévia aprovação pela assembleia geral de cotistas a contratação de partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor e/ou ao consultor especializado, para o exercício da função de formador de mercado.”

- (g) Alterar o Artigo 6.10. do Capítulo VI do Fundo, quanto ao prazo de do Fundo, que passará a vigorar de acordo com o Regulamento Consolidado no Anexo II à presente ata, com o seguinte texto:

“6.1. O Fundo terá o prazo de até 6 (seis) meses após a data de encerramento das Ofertas de Cotas subsequentes para alocar os recursos captados de acordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, inclusive em relação aos limites de concentração estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em geral, conforme o caso.”

- (h) Alterar o Artigo 7.1. do Capítulo VII, quanto a Taxa de Administração, que passará a vigorar de acordo com o Regulamento Consolidado no Anexo II à presente ata, com o seguinte texto:

“7.1. A Administradora receberá por seus serviços uma taxa de administração equivalente à soma dos seguintes montantes (“Taxa de Administração”): (a) 1,15% (um inteiro e quinze décimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo; ou (a.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de

fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ("IGP-M"), a partir do mês subsequente à data de registro do Fundo perante a CVM; e (b) caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa, o montante equivalente a 0.05% (cinco centésimos de por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de registro do Fundo perante a CVM."

- (i) Alterar o Capítulo XX, referente a Política de Distribuição de Resultados; que passará a vigorar de acordo com o Regulamento Consolidado no Anexo II à presente ata; e
 - (j) Excluir o Artigo 22.3. do Capítulo XXII, referente a Assembleia Geral;
6. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora e a Gestora de qualquer responsabilidade em relação à aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação;
7. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora, enquanto prestadora de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência;
8. Dar ao **Administrador** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pelo **Administrador** até a Data de Transferência.
9. Autorizar que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pelo **Novo Administrador**; (b) realize aquisições e alienações, incluindo operações compromissadas, tendo por objeto exclusivamente títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada ao **Novo Administrador**; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao **Novo Administrador**; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o **Fundo** e o **Novo Administrador**, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.
10. Autorizar a (i) aquisição e alienação pelo **Fundo** de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pelo **Novo Administrador** e/ou por sociedades de seu

grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIIs Conflitados Administrador”) e (ii) aquisição e alienação pelo **Fundo** de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIIs Conflitados Gestor”) e, em conjunto com FIIs Conflitados Administrador, “FIIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável, desde que respeitados os critérios abaixo:

- a. As aquisições em FIIs Conflitados deverá observar a limitação de até 50% do patrimônio líquido do Fundo; e
- b. os FIIs Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valor mobiliários.

11. Autorizar a aquisição e alienação, pelo **Fundo**, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) originados ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico do **Novo Administrador** e/ou **Nova Gestora**, ou ainda, que tenham a **Nova Gestora**, o **Novo Administrador**, ou fundos geridos ou administrados pela **Nova Gestora** ou pelo **Novo Administrador**, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472; desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valor mobiliários;
- b. caso não conte com garantia real, o CRI deverá possuir *duration* (prazo médio ponderado dos vencimentos previstos para tal CRI) igual ou inferior a 4 (quatro) anos;
- c. caso conte com garantia real, o CRI deverá possuir *duration* igual ou inferior a 8 (oito) anos;
- d. os CRI deverão contar com a instituição de regime fiduciário.

DELIBERAÇÕES: Verificado o quórum previsto no Regulamento do Fundo, a Assembleia foi instalada com a presença de Cotistas detentores de **65,77%** (sessenta e cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) das Cotas emitidas do Fundo. Assim sendo, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas, sem ressalvas, tendo os Cotistas votado da seguinte forma:

Voto	Matéria 1	Matéria 2	Matéria 3	Matéria 4	Matéria 5	Matéria 6	Matéria 7	Matéria 8	Matéria 9	Matéria 10	Matéria 11
Aprovado	64,78%	64,76%	64,77%	64,71%	64,39%	64,56%	64,53%	64,63%	64,47%	64,41%	64,56%
Reprovado	0,92%	0,92%	0,92%	0,94%	1,14%	0,94%	1,03%	0,95%	1,16%	1,26%	1,09%
Abstenho	0,08%	0,09%	0,08%	0,12%	0,24%	0,27%	0,21%	0,19%	0,15%	0,11%	0,13%
Total	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%	65,77%

Desta forma, nos termos do Regulamento, restaram aprovadas as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme abaixo:

1. Aprovar, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do **Fundo**, atualmente exercida pelo Administrador, a partir do fechamento das operações de **25 de setembro de 2023** (“Data de Transferência”), para o **Novo Administrador**, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do **Fundo** a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência (“Data de Abertura”), não sendo responsabilidade do **Novo Administrador**, os atos de administração do **Fundo** praticados até a Data de Transferência.
 - 1.1. O **Novo Administrador** declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 1.6 abaixo, tornando-se o **Novo Administrador** do **Fundo**, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao **Fundo** a partir da Data de Abertura.
 - 1.2. O Administrador assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta assembleia. Ao **Novo Administrador** cabe confirmar junto à CVM a sua condição de **Novo Administrador** do **Fundo**.
 - 1.3. O **Administrador** assume a responsabilidade de transferir ao **Novo Administrador**, na Data de Transferência, a administração do **Fundo** e a totalidade dos valores da carteira do **Fundo**, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo **Fundo** até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos ao **Administrador** na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo **Fundo**.
 - 1.4. O **Administrador** responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil (“BACEN”), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do **Fundo**, respectivamente, até a Data de Transferência;
 - 1.5. O **Administrador** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do **Fundo**, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do **Novo Administrador** as demonstrações financeiras do **Fundo**, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão ao **Novo Administrador**.
 - 1.6. A operacionalização da transferência de administração fica condicionada ao envio, pelo **Administrador**, da totalidade das seguintes informações, nos formatos estipulados e dentro dos seguintes prazos:
 - i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o **Fundo**, seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
 - ii. preparar e enviar à Receita Federal do Brasil (“RFB”), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração;
 - iii. cancelar o atual código GIIN do **Fundo** até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo código GIIN para o **Fundo** a partir da Data da Transferência;

- iv. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do **Fundo** junto à ANBIMA, bem como as contas do **Fundo** na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do **Fundo**, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária, e for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o **Fundo** se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- v. Até o fechamento do primeiro dia útil anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do **Fundo**, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- vi. em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral dos cotistas do **Fundo**, da posição e do histórico de movimentação dos cotistas do **Fundo**, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral, termos de adesão e ciência de risco e os documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do **Fundo**;
- vii. prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o **Fundo** esteve sob sua administração;
- viii. preparação e envio, aos cotistas, do informe de rendimentos do **Fundo** relativo ao período em que o **Fundo** esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do **Fundo** nos termos da regulamentação em vigor;
- ix. preparação e envio ao **Novo Administrador**, em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do **Fundo**, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do **Fundo** relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.
- x. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do **Fundo** que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- xi. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o **Fundo**, que sejam do seu conhecimento até a referida data; e
- xii. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do **Fundo**;
- xiii. Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.
- xiv. até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral do Cotista para o endereço eletrônico disponibilizado pelo Novo Administrador, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da Nova Administradora. A falta de algum documento descrito no Kit Cadastral

da Nova Administradora deverá ser suprida, pela Gestora, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, sendo certo que, caso haja alguma pendência, automaticamente, haverá o bloqueio do cadastro do Cotista pela Nova Administradora;

1.7. O **Administrador** declara ao **Novo Administrador** que:

- i. Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o **Fundo** figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o **Novo Administrador** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. O **Administrador** confirma que até **25 de setembro de 2023** (“Data da Transferência”), o **Fundo** não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do **Fundo** não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. O **Administrador** confirma que deixará o **Novo Administrador** a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o **Administrador** exerceu a administração do **Fundo**;
- iv. O **Administrador** e o **Gestor**, neste ato, em observância ao Artigo 29. do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do **Fundo** com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do **Fundo** ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do **Fundo**;
- v. as cotas não são objeto de gravame; e
- vi. Não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da regulamentação aplicável, bem como que o Fundo nunca realizou amortização de suas cotas; e
- vii. Tendo em vista a declaração acima, o Administrador, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundos abertas até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição.

1.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão ao **Novo Administrador**.

1.9. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 020.424.005-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 016.697.087-56, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do **Novo Administrador** tecnicamente qualificado para responder pela administração do **Fundo**, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;



1.10. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.621.988-66, como diretor do **Novo Administrador** responsável pelo **Fundo** perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

1.11. O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do **Fundo** a partir da Data de Abertura. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do **Fundo** até a Data de Transferência.

1.12. O **Administrador** autoriza o **Novo Administrador**, a partir da data da presente assembleia, para em nome do **Fundo**, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

1.13. O **Fundo** passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Abertura, a sede social do **Novo Administrador**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade do **Novo Administrador**.

1.14. Ficam aprovados todos os atos de administração do **Fundo** praticados pelo **Administrador**, bem como as contas e as demonstrações financeiras do **Fundo** existentes até a data de Data de Transferência.

2. Aprovar sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do **Fundo** será realizada pelo **Novo Administrador** ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ele contratada em nome do **Fundo**, a partir da Data de Abertura.

3. Aprovar, sem quaisquer restrições, a substituição da prestação dos serviços de custódia pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

4. Aprovar, sem quaisquer restrições, a substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser realizada pela **ALIANZA GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, conjunto 202, parte, inscrita no CNPJ sob nº 21.950.366/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 14.523, de 1º de outubro de 2015 (“**Novo Gestor**”).

5. Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, aprovar, sem quaisquer restrições, a consolidação do Regulamento do **Fundo** na forma do Anexo I à presente Ata, o qual passará a vigorar a partir da Data de Abertura.

6. Por fim, os cotistas e o **Novo Administrador** aprovam e ratificam por meio da presente todos os atos e operações executados pelo **Administrador** anteriormente à presente substituição de administrador, desde a data de início das suas atividades como administrador do **Fundo** até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, pelo que declaram: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar o **Administrador** de qualquer responsabilidade em relação à

aquisição, administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos do **Fundo**, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente ata a mais ampla, total e rasa quitação.

7. Os cotistas do **Fundo**, neste ato, reconhecem que existem valores em aberto devidos ao **Administrador**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do **Fundo** incorridas pelo **Administrador** e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo **Fundo** ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do **Fundo** para quitação das despesas acima mencionadas, o Gestor se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

8. Por fim, em razão das deliberações supracitadas, os cotistas do **Fundo** dão ao **Administrador** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pelo **Administrador** até a Data de Transferência.

9. Autorizar que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pelo **Novo Administrador**; (b) realize aquisições e alienações, incluindo operações compromissadas, tendo por objeto exclusivamente títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada ao **Novo Administrador**; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao **Novo Administrador**; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o **Fundo** e o **Novo Administrador**, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472.

10. Autorizar a (i) aquisição e alienação pelo **Fundo** de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pelo **Novo Administrador** e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável ("FII's Conflitados Administrador") e (ii) aquisição e alienação pelo **Fundo** de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico ("FII's Conflitados Gestor") e, em conjunto com FII's Conflitados Administrador, ("FII's Conflitados") desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta realizada nos termos da regulamentação aplicável, desde que respeitados os critérios indicados.

11. Autorizar a aquisição e alienação, pelo **Fundo**, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") originados ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico do **Novo Administrador** e/ou **Nova Gestora**, ou ainda, que tenham a **Nova Gestora**, o **Novo Administrador**, ou fundos geridos ou administrados pela **Nova Gestora** ou pelo **Novo Administrador**, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472; desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O **Novo Administrador** declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do **Fundo** a partir da Data da Abertura, inclusive. O **Administrador**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do **Fundo**, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do **Fundo** realizadas até a



Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao **Administrador**, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do **Novo Administrador**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pelo **Administrador**, pelo **Gestor**, pelo **Novo Administrador** e pelos cotistas, conforme manifestações de voto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... Rodrigo Godoy Presidente</p>	<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437... Cintia Sant'ana Secretária</p>
<p>DocuSigned by: <i>Cintia Sant'Ana</i> 96B043B6B4B9437... BANCO GENIAL S.A. (Administrador)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (Novo Administrador)</p>
<p>DocuSigned by: <i>Joao Carlos Almeida Pereira</i> F472AE6BABE74A2... QUASAR ASSET MANAGEMENT (Gestor)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Rodrigo Ferrari</i> 80AF993FAFF94D6... ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (Novo Gestor)</p>



ANEXO I

**QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 32.400.264/0001-29
(“Fundo”)**

**MANIFESTAÇÕES DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023**



ANEXO II

**QUASAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 32.400.264/0001-29
(“Fundo”)**

NOVO REGULAMENTO CONSOLIDADO